



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

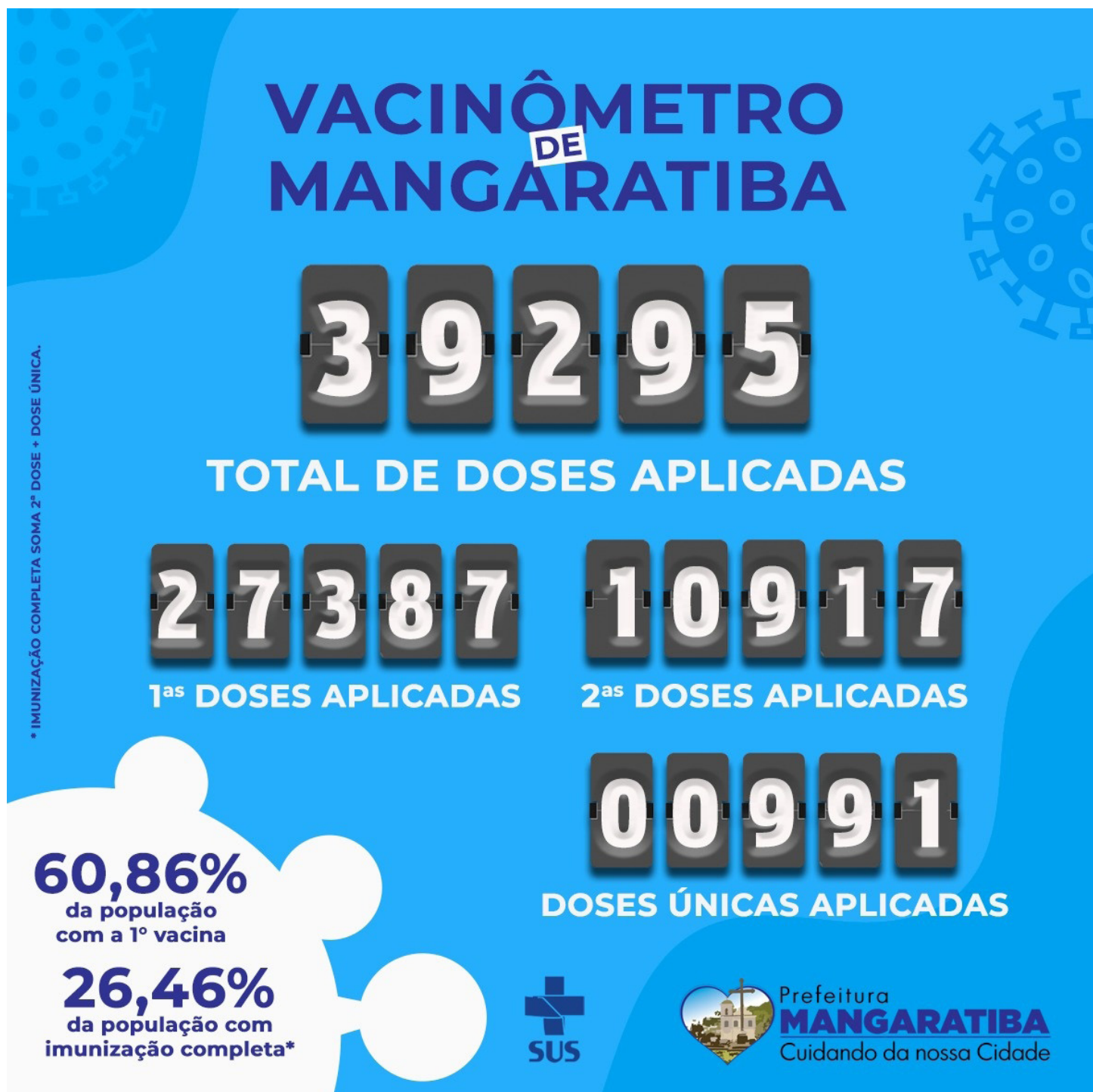
Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1414

Vacinômetro de Mangaratiba



PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7877/2020

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa

Especializada em aquisição de 01 Servidor em Rack para atender a Secretaria Municipal

de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 27 de AGOSTO de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional,

localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão

poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação

(CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador

Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura

Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link:

<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e

esclarecimentos no email:

cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

Mangaratiba-RJ, 13 de AGOSTO de 2021.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 0635/2021.

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ocorrerá no dia 30 de Agosto de 2021 das 14h às 16h, na sala 20 da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada no Sahy Village Shopping e Conveniência, Av. Vale do Sahy s/n, sala 212 -Sahy Mangaratiba / RJ, com a seguinte pauta:

- Apresentação de dados estatísticos da fiscalização ambiental
- Eleição da Secretaria Executiva do CODEMA
- Assuntos gerais

Antonio Marcos Barreto

Secretário de Meio Ambiente

Portaria nº 26/2021

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procuradora Geral do Município
Juracira Souza Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Katia Silva Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Josemar Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.531, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Regulamento de Concessão de Serviço Público aprovado pelo Decreto n.º 3.254, de 1.º de setembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto de n.º 3.254/2014 que **APROVA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; e

Com base na Lei Municipal n.º 919, de 10 de abril de 2014;

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 1.º e 2.º do Regulamento de Concessão de Serviço Público, aprovado pelo Decreto n.º 3.254, de 1.º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão, através de prévia licitação na modalidade concorrência pública (art. 14-22, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) – art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 -, mediante o critério de julgamento “MELHOR OFERTA” baseada no percentual mínimo de 3% (três por cento), consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito, venda em leilão, de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por Agentes Operadores de Trânsito: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e auxílio a Polícia Civil no âmbito do Município de Mangaratiba, nos termos da Lei Municipal n.º 919, de 10 de Abril de 2014, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

“Art. 2.º Pela Concessão objeto deste Projeto Básico, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da CONCEDENTE, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, uma contraprestação mensal, em moeda nacional, não inferior à 3% (três por cento), de sua receita bruta mensal, através de depósito bancário - Banco Bradesco - Ag 0886 - CC 20.004-2, para custeio de suas atribuições legais, em homenagem ao interesse público primário.”

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 2.º Fica incluído o § 1.º no artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.254/2014.

“Art. 6.º...

§1.º *A concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação do previsto no caput deste artigo, após inicialização.”*

Art. 3.º Fica alterado o artigo 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.254/2014.

“Art. 22. *A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.*

I. A concessionária deverá disponibilizar dentro dos moldes do Art. 22, um veículo, exclusivo, para cada Distrito;

II. Os distritos que compreendem o Inciso I do Art. 22, são: Itacuruça, Muriqui, Praia do Saco e Conceição de Jacaré;

III. No período de 01 de novembro até 01 de abril, a concessionária deverá dispor de dois veículos em cada distrito, vide inciso II.

IV. Nos finais de semana que acumula feriado e em época de verão, a concessionária deverá dispor do quantitativo de veículos conforme Inciso III. do Art. 22.”

Art. 4.º Fica alterado o artigo 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.254/2014.

“Art. 32. *No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CONCEDENTE, devendo conceder acesso a todos os usuários via sistema aberto ao público por meio da rede mundial de computadores (internet), portal de acesso a fim de que os proprietários possam verificar se o veículo encontra-se naquele depósito e os valores a serem recolhidos para retirada do veículo.”*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Fica alterado o artigo 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.254/2014.

“Art. 35 - A Guia de Recolhimento Veicular deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo (até sua liberação e para Controle do Pátio);

II - 2ª Via (amarela clara) – Controle do pátio;

III - 3ª Via (verde clara ou azul) Agente Fiscalizador de Trânsito.

Parágrafo Único - *Os dados e informações necessárias que deverão constar da Guia de Recolhimento Veicular e no Termo de Retirada de Veículo serão conforme Portaria Estadual do DETRAN-RJ N 3502/2005.”*

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4532 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, decorrente da anulação de dotação orçamentaria, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
43	01.05.01.04.122.0052.2015	3.1.90.11.00	100	R\$ 669.000,00	
425	01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.30.00	100		R\$ 180.000,00
427	01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.36.00	100		R\$ 9.000,00
428	01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.39.00	100		R\$ 90.000,00
435	01.15.01.15.452.0504.2050	4.4.90.52.00	100		R\$ 6.000,00
436	01.15.01.25.752.0506.2034	3.3.90.30.00	100		R\$ 90.000,00
443	01.15.01.25.752.0506.2034	3.3.90.92.00	100		R\$ 9.000,00
447	01.15.02.26.452.0902.2052	3.3.90.30.00	100		R\$ 8.000,00
450	01.15.02.26.452.0902.2052	3.3.90.39.00	100		R\$ 4.000,00
459	01.16.01.04.122.0052.2001	4.4.90.52.99	100		R\$ 9.000,00
489	01.18.01.23.695.0705.2012	3.3.90.30.00	100		R\$ 50.000,00
491	01.18.01.23.695.0705.2012	3.3.90.31.00	100		R\$ 30.000,00
498	01.19.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	100		R\$ 44.000,00
518	01.20.01.04.122.0901.2001	3.3.90.39.00	100		R\$ 50.000,00
559	01.23.01.04.122.0059.2006	3.3.90.30.00	100		R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 669.000,00	R\$ 669.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DO CONSELHO GESTOR DA APA MARINHA BOTO CINZA

CONSIDERANDO o Conselho Gestor da APA Marinha Boto Cinza, sendo um órgão coletivo de caráter deliberativo, consultivo.

CONSIDERANDO o artigo 15 em seu parágrafo 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Unidades de Conservação previsto no artigo 18 da Lei 1209 de 06 de Junho de 2019

CONSIDERANDO a portaria nº 2654 de 11 de Agosto de 2016, que nomeou os atuais membros do Conselho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA A QUEM INTERESSAR POSSA:**

I – Para indicarem seus representantes (um titular e um suplente) a fim de integrarem o CONSELHO GESTOR DA APA MARINHA BOTO CINZA;

II - A indicação deverá ocorrer até o dia 30 de Agosto de 2021, sob pena de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à sua conveniência, suprir a ausência.

III - Os documentos devem ser enviados em papel timbrado do respectivo órgão que está pleiteando a vaga de conselheiro e devem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado no Sahy Village Shopping e Conveniência, Av. Vale do Sahy s/n, sala 212 - Sahy Mangaratiba / RJ ou enviados através do e-mail: conselhoapabotocinza@gmail.com.

Sahy Village Shopping e Conveniência, Av. Vale do Sahy s/n, sala 212 -Sahy Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 Ramal: 6177
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Cap. I - DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - As entidades interessadas em participar do Conselho, devem estar legalmente constituídas há pelo menos um ano e deverão protocolar toda documentação na Secretaria de Meio Ambiente ou enviar para o e-mail: conselhoapabotocinza@gmail.com

Art. 2º Os representantes do segmento governamental deverão encaminhar um ofício, devidamente assinado pelo responsável da pasta com os nomes dos seus representantes.

Art. 3º – Os representantes da sociedade civil deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade com registro em cartório;
- b) Cópia da Ata da Assembleia de Constituição da Instituição;
- c) Cartão do CNPJ com data atualizada;
- d) Ofício de indicação dos membros titular e suplente

Cap. II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

Art. 4º - É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 5º - As entidades, de cada segmento, serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

Art. 6º - No caso do número de inscrições superar a quantidade de vagas estipuladas para a sociedade civil conforme artigo 17 da Lei 1209/19, será realizada uma eleição com a participação dos habilitados no processo de inscrição. Sendo que cada instituição terá direito a 1(um) voto, não podendo votar na sua própria instituição. As mais votadas ocuparão as vagas previstas.

Sahy Village Shopping e Conveniência, Av. Vale do Sahy s/n, sala 212 -Sahy Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 Ramal: 6177
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Cap. III - DO RESULTADO

Art. 7 - Serão consideradas habilitadas as instituições que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 8 - Será publicada no Diário Oficial do Município uma portaria com a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Mangaratiba, 12 de Agosto de 2021.

ANTONIO MARCOS BARRETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 26/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

*ALTERA A LEI N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1994, E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 350. O Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba é o órgão administrativo colegiado, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, tendo atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento à Secretaria Municipal de Fazenda, podendo propor medidas para organização e funcionamento do sistema tributário municipal, bem como de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício contra decisões finais proferidas pela primeira instância em processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como os pedidos de reconsideração, apresentados contra suas próprias decisões não unânimes, e as consultas formuladas pelas autoridades municipais.

Art. 351. O Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba – CCMM compõe-se de sete membros, com a denominação de Conselheiros, que serão nomeados pelo Prefeito, sendo cinco representantes do Município e dois representantes dos contribuintes, além dos Conselheiros será, também, designado um Secretário-Geral.

§ 1.º Os representantes do Município serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os servidores com notórios conhecimentos jurídicos ou legislação tributária, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2.º Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito dentre os indicados pelas associações de classe.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 3.º Deverão ser escolhidos e nomeados, na forma do disposto neste artigo, os Suplentes, inclusive a suplência do Secretário-Geral, observando-se a mesma proporção mencionada no caput.

§ 4.º Será de quatro anos o mandato de cada Conselheiro, Secretário-Geral e do Representante da Fazenda, bem como os Suplentes, permitida à recondução, sendo reconhecida a estabilidade durante o período do mandato.

§ 5.º O Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba – CCMM funcionará em regime de câmara única, composta pelos sete conselheiros e o representante da Fazenda Pública, e deliberará com presença mínima de maioria simples.

Art. 352. O Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, designará o Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, seu Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba será exercido preferencialmente por servidores de carreira da Administração Tributária Municipal

Art. 353. A Secretaria Municipal de Fazenda terá, junto ao Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, dois representantes, um em exercício e outro suplente, designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, exercido exclusivamente por servidor de carreira da Administração Tributária Municipal, e sem direito a voto.

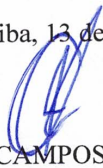
§1.º Excepcionalmente poderão ser designados outros Representantes em exercício da Fazenda Pública, desde que devidamente justificado.

§2.º Para cada Representante designado, deverá ser designado, também, um suplente.

.....”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**PROCESSO N° 057/2020**

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se na sede da Fundação Mario Peixoto, localizada na Rua Fagundes Varella, nº 146, Centro, Mangaratiba – RJ, as partes abaixo qualificadas, para firmarem o presente termo de ajuste de contas nas condições que se seguem:

FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.455.749/0001-42, com sede na rua Fagundes Varella, nº 146, Centro, Mangaratiba – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr., **JEFFERSON DIAS RICARDO**, portadora da cédula de identidade nº 10.891.356-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.329.807-61;

CUSTOM INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende – RJ, CEP 27.542-170, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.095.530/0001-60, neste ato representado por **Walton Franco Pacheco**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 04.397.560-6, expedida pelo IFP e do CPF nº 419.995.337-04.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objetivo a liquidação do valor devido pela **FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO** relativo ao pagamento pela Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA**, no valor total de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, conforme consta no processo administrativo nº 057/2020, referente aos serviços prestados em:

15/10/20 a 14/11/20	TOTAL
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de R\$ **6.000,00** (seis mil reais), com os recursos da Fundação Mario Peixoto:

empenho nº 044/2021 que será pago em uma única parcela.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Clausula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em virtude dos atestados de prestação de serviços e em respeito aos princípios da Economicidade, Eficiência e Consensualismo, as partes acima identificadas resolvem fixar, neste ato, o valor supramencionado a ser pago pelo devedor ao credor devendo o montante total supramencionado ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor avençado importa em total quitação do valor devido e mencionada na Clausula Segunda.

CLAUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 e 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda nas orientações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro de Mangaratiba, com expressa renuncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO, observando o prazo legal, deverá providenciar a publicação do extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, no Diário Oficial do Município.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO** outra pra a **CUSTOM INFORMATICA LTDA** e a ultima para a constar nos autos do processo.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos.

Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.

Jefferson Dias Ricardo
Presidente
Fundação Mário Peixoto

FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO

[Assinatura]

CUSTOM INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

1°. _____
CPF nº _____

2°. _____
CPF nº _____

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal